

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 2.832, DE 2003

Dispõe sobre a proteção do patrimônio espeleológico e dá outras providências.

Autor: Deputado HAMILTON CASARA

Relator: Deputado VADÃO GOMES

I - RELATÓRIO

Objetiva o projeto em epígrafe regular a proteção do patrimônio espeleológico nacional, determinando que quaisquer empreendimentos, atividades, planos, políticas ou programas de caráter transitório ou permanente que possam causar impactos significativos em áreas dotadas de tal patrimônio dependem de licenciamento ambiental prévio do órgão ambiental competente, além de outras licenças legalmente exigíveis.

Justifica o Autor sua proposição afirmando ser ela mais completa do que o Projeto de Lei nº 5.071, de 1990, apresentado pelo ex-Deputado FÁBIO FELDMANN, entre outras razões, por abordar o patrimônio espeleológico de forma mais abrangente, por avançar quanto à previsão da análise da relevância dos diversos elementos que o compõem, dos impactos efetivos ou potenciais a que estão sujeitos e por discriminar as sanções civis para os responsáveis pela degradação do patrimônio espeleológico nacional.

A Comissão de Minas e Energia é o primeiro órgão técnico da Casa designado para manifestar-se sobre o mérito do projeto, ao qual, findo o prazo regimentalmente previsto, não foram oferecidas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Dado o respeito que nos merece a competência do nobre colega Deputado HAMILTON CASARA no trato das questões ambientais,

concordamos quanto ao mérito e a extensão do projeto por ele oferecido à análise desta Casa.

Com o objetivo de estabelecer, pronta e definitivamente, as normas para melhor preservar e utilizar o rico patrimônio espeleológico de nosso país, nada mais resta a este Relator senão manifestar-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.832, de 2003, e solicitar de seus nobres pares desta Comissão que o acompanhem em seu voto.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado VADÃO GOMES
Relator